



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

### **DECRETO Nº 2.102, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

Mantém as medidas de suspensão das aulas presenciais como forma de enfrentamento da pandemia do vírus COVID-19 no âmbito do município de Espírito Santo do Turvo.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar as normativas Municipais para estar em consonância com as demais esferas de governo que tem expedidos regramentos que devem ser obrigatoriamente seguidos pelo Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020, que Altera o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipipl nº 2.060, de 21 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19, garantir a integridade física e de saúde de crianças, adolescentes, colaboradores e dessas famílias;

**CONSIDERANDO** a autonomia e prerrogativas conferidas aos Municípios por força do pacto federativo;

**CONSIDERANDO** a faculdade prevista Resolução SEDUC nº 61, de 31 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o atual estágio da pandemia do coronavírus no Município de Espírito Santo do Turvo nos termos da Vigilância Sanitária local e da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 65.143, de 21 de agosto de 2020, que estendeu o prazo de quarentena dentro do estado de São Paulo e a instituição do Plano São Paulo de flexibilização, estando o Município vinculado à DRS de Marília e na faixa 2 – laranja do estudo realizado pelo Centro de Contigência para o COVID-19 do Estado de São Paulo, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas e atividades presenciais com alunos da rede pública e privada, de âmbito municipal, estadual ou federal estabelecidos nos limites do Município de Espírito Santo do Turvo, até que seja certa e total a manutenção da integridade da saúde e segurança para todos os envolvidos nas atividades escolares, sejam alunos, colaboradores ou suas famílias.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso I do artigo 1º do Decreto Municipal nº 2.058, de 17 de março de 2020.

Espírito Santo do Turvo, 03 de setembro de 2020.

**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob  
Nº 2.102 em 03/09/2020  
Fls nº \_\_\_\_\_ Livro nº \_\_\_\_\_  
Publicado por afixação no átrio Da sede  
desta P.M. nos termos do art. 99 da  
lei orgânica deste município.